



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO: 2873/2019@

UNIDADE JURISDICIONADA: Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos relativo a suposta irregularidade na criação de cargos de procuradores

RESPONSÁVEL:

RELATOR: Conselheiro Edilson de Souza Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se do processo autuado como Fiscalização de Atos e Contratos desta Corte, com o intuito de apurar suposta irregularidade na criação de cargos de procurador no quadro do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – **DER**, Junta Comercial do Estado de Rondônia – **JUCER** e Agência de Defesa Agrosilvopastoril DO Estado de Rondônia - **IDARON**.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Aportou nesta Corte o comunicado de irregularidade, protocolado pela Senhora Doralice Medeiro Dantas, com o objetivo de apurar a suposta irregularidade na criação de cargos de procurador nos quadros do **DETRAN**, **DER**, **JUCER** e **IDARON**.

3. Todavia o Conselheiro Relator, por meio da DM-0093/2018-GCPCN, ID825844, p. 02- 07, determinou a autuação como Fiscalização de Atos e Contratos, em virtude do não conhecimento da presente denuncia em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade do art. 80 do RITCERO, pois inexistente a pessoa da denunciante;

4. Assim, como considerou prejudicada a análise do pedido de *Amicus Curiae*, em virtude de o pleito não ter sido formulado nestes autos.

5. Por fim, determinou ao Departamento de Documentação e Protocolo (DDP) para que procedesse à autuação de processos individuais de Fiscalização de Atos e Contratos, para cada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

uma das seguintes unidades jurisdicionadas: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO (fls. 1/19, 32/51 e 66/75 do ID 597974); Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO (fls. 1/19 e 76/112 do ID nº 597974); e Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER (fls. 1/19, 20/31 e 52/65 do ID 597974), transladando as respectivas cópias das folhas mencionadas para cada um dos autos.

6. Retornando os autos para a devida análise técnica no que concerne à Junta Comercial do Estado de Rondônia – **JUCER**.

3. ANÁLISE TÉCNICA

7. Primordialmente, constata que estes autos possuem matéria semelhante ao processo 2872/19, pois na documentação encaminhada a esta Corte tem-se o seguinte apontamento:

Quanto à Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Tanto a LEI 1.065/2002 e LEI Nº 2.270/2010, inciso I do art. 5º, na parte em que fala do cargo de "Procurador Autárquico". Anexo I na parte que trata do cargo de "Procurador Autárquico", ponto 02 do Anexo IV que trata do cargo de "Procurador Autárquico"

Vejamos o anexo IV

02 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROCURAIXJR AUTÁRQUICO - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: -NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO. - INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Ao procurador compete fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais, executivas e judiciais, oficiando internamente com sua iniciativa ou mediante solicitação da Presidência, do Plenário e das Turmas, em matéria de interesse da Junta Comercial.

TAREFAS TÍPICAS - fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; - emitir parecer nos recursos dirigidos ao Plenário e nas demais matérias de sua competência; - promover estudos para assentamento de usos e práticas mercantis; - colaborar no estudo e na solução de processos referentes a proposta de contratos, ajustes ou convênios; - proceder arquivamento de cópias de todos os contratos de serviços e outros, formulando extratos para fins de publicação no órgão; - participar das sessões do Plenário e das Turmas, podendo pedir vistas de processos, conforme disposto no regimento interno; requerer diligências e promover responsabilidades perante os órgãos e poderes competentes; recorrer ao Plenário de decisão singular ou de Turma, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou em outras normas federais ou estaduais; - oficial junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias e questões relacionadas com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

prática dos atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; - colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento de Registro do Comércio – DNRC; - recorrer ao Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; - elaborar e fornecer subsídios de caráter e elementos de informação destinados à defesa da Junta Comercial em processos judiciais, colaborando em tal sentido com a Divisão Jurídica do Registro do Comércio do Departamento Nacional de Registro do Comércio;- representar a Junta Comercial, por delegação de sua Presidência, em seminário ou reuniões de caráter jurídico, em que devam ser debatidos temas reacionados com o Registro do Comércio e Atividade Afins; - executar outras tarefas correlatas ou afins.

Numa análise mais detida o que se constata é que os procuradores da JUCER-RO não possuem atribuição de representar judicialmente e extrajudicialmente a autarquia. Mais uma vez, como se constata, a possuem o cargo a nomenclatura de procurador autárquico mas suas atribuições não fazem jus.

8. Assim sendo, passe a análise dos elementos legais referentes, disposto na presente Fiscalização. Como supramencionado, os procuradores da JUCER não possuem atribuição de representar judicialmente e extrajudicialmente a autarquia, não fazendo jus ao cargo. Entretanto as Leis 1065/2002 e 2270/2010 não fazem mais efeitos, tendo a última sendo revogada pela Lei 3.000 de março de 2013, sendo composta por 02(dois) Procuradores Autárquicos, com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética das Atribuições: Ao procurador compete fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais, executivas e judiciais, oficiando internamente com sua iniciativa ou mediante solicitação da Presidência, do Plenário e das Turmas, em matéria de interesse da Junta Comercial.

Tarefas típicas:

- fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- emitir parecer nos recursos dirigidos ao Plenário e nas demais matérias de sua competência;
- promover estudos para assentamento de usos e práticas mercantis;
- colaborar no estudo e na solução de processos referentes a proposta de contratos, ajustes ou convênios;
- proceder arquivamento de cópias de todos os contratos de serviços e outros, formulando extratos para fins de publicação no órgão;
- participar das sessões do Plenário e das Turmas, podendo pedir vistas de processos, conforme disposto no regimento interno;
- requerer diligências e promover responsabilidades perante os órgãos e poderes competentes;
- **recorrer ao Plenário de decisão singular ou de Turma, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;**
- **exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou em outras normas federais ou estaduais;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

- oficialiar junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias e questões relacionadas com a prática dos atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento de Registro do Comércio – D N R C;
- recorrer ao Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- **elaborar e fornecer subsídios de caráter e elementos de informação destinados à defesa da Junta Comercial em processos judiciais, colaborando em tal sentido com a Divisão Jurídica do Registro do Comércio do Departamento Nacional de Registro do Comércio;**
- **representar a Junta Comercial, por delegação de sua Presidência, em seminário ou reuniões de caráter jurídico, em que devam ser debatidos temas relacionados com o Registro do Comércio e Atividade Afins;**
- executar outras tarefas correlatas ou afins. (Grifo nosso)

9. Neste caso, faz se necessário invocar o artigo 4º da Lei n. 1000 de 2018¹ que trata da extinção dos cargos de Procuradores Autárquicos, a medida em que vagarem.

10. Todavia, as atribuições dispostas na Lei 3000/2013, somado a legislação estadual e federal aplicável ao objeto desta matéria, induz que não há irregularidade para se mantenha presente fiscalização desta Corte me relação a Junta Comercial do Estado de Rondônia.

¹ Art. 4º. Fica criado Quadro Especial Complementar em Extinção, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, constituído, exclusivamente, pelos seguintes cargos efetivos, organizados em carreira, desde que providos na data da publicação desta Lei Complementar:

I - Procurador Estadual Autárquico da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

II - Procurador Autárquico do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia - DER;

III - Procurador do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN; e

IV - Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

§ 1º. Os cargos referidos neste artigo, reunidos no Quadro Especial Complementar em Extinção sob a nomenclatura Procurador de Autarquia, manterão a mesma remuneração e atribuições previstas nas respectivas leis de regência, preservando-se o cômputo do respectivo tempo de serviço e de contribuição.

§ 2º. Os cargos que na data de publicação desta Lei Complementar não estejam providos ficam automaticamente extintos.

§ 3º. Os cargos do Quadro Especial Complementar em Extinção a que se refere o caput deste artigo serão extintos automaticamente à medida que vagarem, e a demanda remanescente será satisfeita por Procuradores do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

4. CONCLUSÃO

11. Por todo exposto, e diante dos fatos narrados neste relatório técnico, considerando que não resta demonstrado qualquer irregularidade a ser esclarecida. Não se encontra transgressão ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, somado a extinção do cargo de Procurador Autárquico, na medida em que vagar, **opina** esta Unidade Técnica pelo arquivamento destes autos.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Por todo o exposto, sugere-se como proposta de encaminhamento, caso seja de concordância do E. Conselheiro Relator:

5.1 CONSIDERAR LEGAL, os atos fiscalizados em virtude da Lei n. 3.000/2013 c/c a Lei n. 1.000/2018; e

5.2 ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE os autos, após o trâmite legal.

13. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Coordenador de Controle de Atos de Pessoal

Cad. 406

Em, 31 de Janeiro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4